



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Ferreira Cardoso Junior**, **Secretario Municipal de Administração**, em 18/05/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1923416** e o código CRC **A13C689C**.

ANEXOS A EDITAL PREGÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, TIPO CAMINHÃO PRANCHA GUINCHO CARREGA TUDO E CAMINHÃO TANQUE ABASTECEDOR DE COMBUSTÍVEL**, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	-----	----------------------	-------------

1	<p>CAMINHÃO PRANCHA GUINCHO CARREGA TUDO caminhão novo; fabricação nacional; de 3 (três) eixos; tração 6x4; movido a óleo diesel (S-10); Capacidade Técnica (Total) de no mínimo de 27 (vinte e sete) toneladas; motor de potência líquida mínima de 260 (duzentos e sessenta) cv; cabine confeccionada em chapa de aço; com ar condicionado; com 11 (onze) rodas de aço de 22,5 por 7,5 polegadas; com 11 (onze) pneus radiais sem câmeras de ar modelo 275/80R22,5; com pneus de banda de rodagem, sendo no eixo dianteiros pneus do tipo direcional e na traseira nos eixos de trações com pneus do tipo tração misto (asfalto e estrada de chão); sistema elétrico de 24 volts, com alternador de no mínimo 110 (cento e dez) amperes e 2 (duas) baterias de 12 volts no mínimo 135Ah; motor de arranque; tacógrafo digital; tela de proteção de radiador; com caixa de marcha tipo acionamento manual de no mínimo 9 (nove) marcha à frente e 1 (uma) marcha à ré; suspensão dianteira e traseira de feixe de molas; com amortecedores hidráulicos dianteiros e traseiros; 2 (dois) tanques de combustível de plástico ou de alumínio com capacidade mínima de 275 litros cada; tanque do ARLA 32 de plástico de no mínimo 30 (trinta) litros, escapamento horizontal; com chassi; sistema de som com rádio AM/FM, antena e entrada USB para pen drive; para sol do lado direito e esquerdo; protetor lateral com 2 barras fixas no chassi para proteção de acidente motos ou bicicleta; freios com acionamento a ar; freio motor; direção hidráulica ou elétrica; cintos de segurança; limpadores de para-brisa, espelhos retrovisores; faróis; luz de freio; para-choques dianteiro e traseiro com faixa refletiva; para-lamas dianteiros e traseiros com lameiras de borrachas, buzina, pisca pisca e pisca alerta; kit luz e sinalizador sonoro de ré; tacógrafo digital; banco do motorista a ar (pneumática); chave de rodas; macaco hidráulico; extintor de combate a incêndio; sistema antitravamento das rodas com ABS e EBD;</p> <p>IMPLEMENTO PRANCHA GUINCHO CARREGA TUDO (IMPLEMENTO DO CAMINHÃO (6X4): Carroceria ou implemento novo; do tipo prancha (plataforma fixa) guincho carrega tudo para o transporte de máquinas (tratores) e implementos; de no mínimo de 9,50 (nove e meio) metros de comprimento por no mínimo 3 (metros) metros de largura externa; com argolas de amarração nas laterais; tomada de força com sistema de acionamento eletropneumático e controle no painel do caminhão; rampas raiadas traseiras com acionamento hidráulico; com 2 (duas) sapatas hidráulicas estabilizadoras na traseira; com piso na prancha em madeira de lei com espessura mínima de 40 (quarenta) milímetros de espessura; com cintas de fixação das rampas; com reservatório de óleo hidráulico com visor de nível; com jogo de cunhas para apoio dos pneus; com faixas refletivas nas laterais e traseira do implemento (homologada pelo Detran); protetor lateral para evitar acidente com motocicletas ou bicicletas, com caixa de ferramenta, com para choque traseiro (homologada pelo Detran); com para lamas de ferro e apara barros na frente da roda do 2 eixo e na traseira do terceiro eixo do caminhão; com Guincho redutor de capacidade de no mínimo 15 (quinze) toneladas, contendo cabo de aço de 5/8 de diâmetro e 20 (vinte) metros de comprimento com acabamento na ponta de gancho; com protetor de cabine contendo girofléx e 2 (dois) faróis de milha para iluminar o implemento.</p>	Unid.	1	R\$ 933.750,00	R\$ 933.750,00
---	---	-------	---	----------------	----------------

2	<p>CAMINHÃO TANQUE ABASTECEDOR DE COMBUSTÍVEL; 0 Km fabricação nacional; de 2 (dois) eixos; tração 4x2; movido a óleo diesel (S-10); Capacidade Técnica (Total) de no mínimo de 14 (quatorze) toneladas; motor de potência líquida mínima de 205 (duzentos e cinco) cv; cabine confeccionada em chapa de aço; com ar condicionado; com 7 (sete) rodas de aço de 22,5 por 7,5 polegadas; com 7 (sete) pneus radiais sem câmeras de ar modelo 275/80R22,5; com pneus de banda de rodagem, sendo no eixo dianteiros pneus do tipo direcional e na traseira nos eixos de trações com pneus do tipo tração misto (asfalto e estrada de chão); sistema elétrico de 24 volts, com alternador de no mínimo 110 (cento e dez) amperes e 2 (duas) baterias de 12 volts no mínimo 135Ah; com motor de arranque; tacógrafo digital; tela de proteção de radiador; com caixa de marcha sincronizada tipo manual de no mínimo 6 (seis) marcha à frente e 1 (uma) marcha à ré; suspensão dianteira e traseira de feixe de molas; com amortecedores hidráulicos dianteiros e traseiros, tanque de combustível de plástico ou alumínio com capacidade mínima de 275 litros; tanque do ARLA 32 de plástico de no mínimo 25 (vinte cinco) litros, escapamento horizontal; com chassi; sistema de som com rádio AM/FM, antena e entrada USB para pen drive; para sol do lado direito e esquerdo; freios com acionamento a ar; freio motor; direção hidráulica ou elétrica; cintos de segurança; limpadores de para-brisa, espelhos retrovisores; faróis; luz de freio; para-choques dianteiro e traseiro com faixa refletiva; para-lamas dianteiros e traseiros com lameiras de borrachas, buzina, pisca pisca e pisca alerta; kit luz e sinalizador sonoro de ré; tacógrafo digital; banco do motorista a ar (pneumática); chave de rodas; macaco hidráulico; extintor de combate a incêndio; sistema antitravamento das rodas com ABS e EBD;</p> <p>IMPLEMENTO TANQUE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (EQUIPAMENTO PARA O CAMINHÃO 4X2); carrocerias ou implemento novo; do tipo tanque de transporte de combustível; devendo o tanque ter certificado e regulamentação do INMETRO; com 2 (dois) compartimentos; com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros cada compartimento, totalizando 10.000 (dez mil) litros, para transporte de diesel comum e diesel S-10; tomada de força com sistema de acionamento eletropneumático e controle no painel do caminhão; com faixas refletivas nas laterais e traseira do implemento (homologada pelo Detran); protetor lateral com no mínimo duas barras para evitar acidente com motocicletas ou bicicletas, com caixa de ferramenta, com para choque traseiro (homologada pelo Detran); com para lamas de ferro e apara barras na traseira; equipado com 2 (duas) bombas de abastecimento para diesel comum e diesel S-10; com 2 (dois) medidores de vazão de combustível; com duas mangueiras individuais de 3/4 polegadas de diâmetro e 10 (dez) metros de comprimento, montadas em 2 (dois) carreteis retrateis automáticos (recolhe as mangueiras de abastecimento de diesel comum, diesel S-10); com 2 (dois) bicos abastecedores construído em aço inox, com gatilho automático e ponteira de diâmetro de 1/2 polegada; O caminhão e o implemento deve estar devidamente sinalizado com placas e rótulos que identifiquem o tipo de produto perigoso transportado e os riscos associados, seguindo as normas da ABNT NBR 7500; o implemento terá que funcionar em perfeitas condições para a atividade proposta.</p>	Unid.	1	R\$ 695.720,00	R\$ 695.720,00
TOTAL					R\$ 1.629.470,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar a eficiência e a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, no âmbito das políticas públicas voltadas à mecanização agrícola e ao fortalecimento da agricultura familiar. Tais ações demandam transporte adequado de tratores e implementos, bem como o abastecimento direto em campo, especialmente em regiões de difícil acesso, tornando essencial a aquisição de caminhão prancha guincho carrega tudo e caminhão tanque abastecedor de combustível. Esses veículos são indispensáveis para a logística operacional da SEAGRI, permitindo o atendimento das demandas de mecanização em mais de 100 projetos de assentamentos rurais federais e estaduais no município de Marabá. O fortalecimento dessa estrutura contribui diretamente para a produtividade, renda e fixação das famílias agricultoras no campo.

2.3. Os dados descritos no quadro demonstrativo no item **1.1** representam a quantidade de materiais a ser contratada, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. A definição foi realizada com base no planejamento de atendimento da SEAGRI, que estima beneficiar 2.500 agricultores familiares por ano com ações de mecanização agrícola, abrangendo aproximadamente 2.500 hectares preparados para plantio, com base nas capacidades técnicas e logísticas atuais da Secretaria.

2.4. O uso e operação dos objetos adquiridos por este Termo de Referência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do **Departamento de Mecanização Agrícola – DEMEC**, e atenderá às necessidades operacionais pelo prazo de **12 (doze) meses**.

2.5. Por tais motivos, torna-se imperativa a aquisição dos itens constantes neste Termo de Referência para garantir a continuidade e ampliação das ações da SEAGRI. A inexistência dos veículos compromete a logística de transporte e abastecimento das máquinas agrícolas em campo, gerando atrasos, aumento de custos operacionais e redução da capacidade de resposta da Secretaria junto às comunidades rurais atendidas. Além disso, a dependência de veículos de terceiros ou soluções improvisadas acarreta riscos operacionais e institucionais, comprometendo a segurança dos equipamentos, a efetividade das ações públicas e a regularidade do atendimento aos programas governamentais de apoio à agricultura familiar.

2.6. A presente contratação, estruturada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico**, justifica-se pela necessidade de aquisição, em contratação **única**, de veículos pesados com finalidades logísticas complementares: um caminhão prancha guincho carrega tudo e um caminhão tanque abastecedor de combustível. Embora distintos, os itens integram uma solução técnica indivisível no contexto das atividades da SEAGRI, pois ambos são indispensáveis ao transporte e operação dos maquinários agrícolas nas regiões rurais do município.

2.7. Adicionalmente, a contratação conjunta encontra amparo no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de bens duráveis, classificados como veículos automotores, cuja aquisição conjunta não compromete a competitividade, mas sim favorece a padronização, a economicidade e a eficiência na gestão da frota pública. O parcelamento, nesse caso, não se revela viável técnica ou economicamente, e poderia prejudicar o cumprimento do cronograma operacional da Secretaria.

2.8. A presente contratação, portanto, fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das metas do plano de mecanização agrícola do município de Marabá, em consonância com o planejamento institucional da SEAGRI.

DA VIABILIDADE DE LICITAR POR ITENS

2.9. A presente contratação será realizada sob a forma de licitação **por itens**, tendo em vista que o objeto é composto por bens de natureza divisível, com características técnicas e funcionais distintas, embora compartilhem a mesma finalidade pública: o atendimento às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI no suporte à mecanização agrícola.

2.10. A adoção do critério por **itens** permite ampliar a competitividade do certame, na medida em que viabiliza a participação de fornecedores especializados em cada tipo de veículo — caminhão prancha guincho carrega tudo e caminhão tanque abastecedor de combustível. Cada item possui aplicação, especificação e composição próprias, o que justifica sua individualização no processo licitatório.

2.11. Tal forma de estruturação atende ao disposto no art. 40, incisos I e V, e §1º da Lei nº 14.133/2021, que determina a adoção do julgamento por item sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo a isonomia entre os licitantes e o melhor resultado para a Administração Pública.

2.12. Além disso, a licitação por item proporciona maior transparência e facilita a gestão contratual, possibilitando a contratação independente de cada item, conforme a disponibilidade orçamentária e a capacidade técnica dos fornecedores participantes.

DA INVIABILIDADE DE LICITAR POR LOTES

2.13. Por outro lado, a licitação por lotes mostrou-se inadequada e desvantajosa sob os pontos de vista técnico, econômico e jurídico, tendo em vista a diversidade de aplicações e fornecedores especializados nos diferentes tipos de veículos.

2.14. A adoção de lotes exigiria que um mesmo fornecedor fosse capaz de fornecer ambos os veículos, o que limitaria indevidamente a concorrência, na medida em que há fornecedores que atuam exclusivamente na fabricação ou revenda de apenas um dos tipos de caminhões. Essa exigência implicaria na exclusão de potenciais concorrentes, o que é vedado pelo princípio da ampla competitividade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.15. Além disso, os objetos não são interdependentes do ponto de vista contratual, podendo ser adquiridos e entregues separadamente, sem prejuízo à execução das atividades da SEAGRI. Agrupá-los em um único lote comprometeria a eficiência da contratação, dificultaria a gestão do contrato e poderia elevar os custos globais da aquisição.

2.16. Assim, a licitação por itens revela-se a forma mais vantajosa, pois respeita a isonomia, amplia o universo de participantes, permite melhor planejamento orçamentário e assegura maior eficiência na execução da política pública.

2.17. objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/pca/27993108000189/2026/1	
Id do item no PCA	Classe/Grupo
284	2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
287	2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
290	2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.18. Faz-se pertinente a aquisição de veículos pesados, tipo Caminhão Prancha Guincho Carrega Tudo e Caminhão Tanque Abastecedor de Combustível, para suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI no transporte e abastecimento de maquinário agrícola em regiões rurais do município de Marabá, em apoio às ações de mecanização e fortalecimento da agricultura familiar.

3.19. Os materiais a serem contratados enquadram-se na classificação de bens de uso comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28 do Decreto Municipal nº 383/2023, posto que constituem-se em produtos padronizados, disponíveis no mercado, com especificações técnicas claras, objetivas e usuais. As especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (SEI 1633344) apresentam todos os parâmetros técnicos necessários à adequada identificação e confecção do Termo de Referência.

3.20. Os produtos deverão atender, no que couber, às disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

3.21. Nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a contratada deve priorizar, no que couber, a adoção de práticas que contemplem o uso de produtos reciclados e recicláveis e a observância de critérios de consumo social e ambientalmente sustentáveis durante o fornecimento dos bens.

3.22. Quanto ao ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Lei nº 12.305/2010, a solução contempla não apenas as características técnicas e funcionais dos veículos, mas também aspectos que impactam sua durabilidade, operação e destinação final. Considera-se, portanto, desde a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo de fabricação, transporte, consumo e utilização, até a destinação adequada dos veículos ao final de sua vida útil. A aquisição observará ainda aspectos relacionados à manutenção preventiva, disponibilidade de peças e possibilidade de reaproveitamento ou descarte sustentável, com vistas à eficiência no uso dos recursos públicos e redução de impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos bens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor

volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. As licitantes deverão ofertar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e 315/2002, bem como, limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993 e 272/2000.

4.2.2. Os veículos deverão ser compatíveis com o uso de diesel S-10.

4.2.3. Deverão conter sistema de redução de emissões do tipo ARLA 32, pneus de maior durabilidade e sistemas que atendam a requisitos de eficiência energética previstos na legislação vigente, visando menor impacto ambiental e maior eficiência no consumo de combustível.

Condições gerais dos bens:

4.3. Veículos novos, de primeiro uso, fabricados conforme as normas técnicas aplicáveis ao setor automotivo e às legislações de trânsito e transporte em vigor;

4.4. Deverão possuir robustez, durabilidade e eficiência para uso intensivo em áreas rurais, compatíveis com as atividades de mecanização agrícola promovidas pela SEAGRI;

4.5. A entrega dos bens deverá incluir manual do fabricante, certificado de garantia, nota fiscal e documentos exigidos pela legislação vigente.

4.6. Os veículos e implementos deverão ser de fabricação nacional, atendendo integralmente às normas técnicas aplicáveis e à legislação de trânsito e transporte vigentes.

Especificações mínimas para Caminhão Prancha Guincho Carrega-Tudo:

4.7. Chassi reforçado;

4.8. Sistema de frenagem com dispositivos de segurança atualizados;

4.9. Potência adequada ao transporte de cargas pesadas;

4.10. Prancha de carregamento com rampas hidráulicas, dispositivos de fixação e amarração;

4.11. Estrutura resistente, piso adequado e mecanismos de operação que garantam estabilidade e segurança no transporte de máquinas agrícolas.

Especificações mínimas para Caminhão Tanque Abastecedor de Combustível:

4.12. Certificação do INMETRO para o implemento;

4.13. Reservatório compartimentado para armazenamento de diesel;

4.14. Sistema de abastecimento com bombas calibradas, mangueiras, bicos e equipamentos de segurança compatíveis com combustível;

4.15. Capacidade de realizar abastecimento direto no campo de forma segura e eficiente.

Da exigência da carta de solidariedade

4.16. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a execução do contrato, especialmente quanto à garantia e assistência técnica.

4.17. A exigência decorre da natureza do objeto, que, no caso dos caminhões, envolve bens duráveis de elevado valor, os quais demandam suporte técnico especializado, manutenção e disponibilidade de peças, sendo necessária a vinculação formal entre o fornecedor e o fabricante, a fim de conferir maior segurança à Administração quanto à adequada execução contratual, sem prejuízo à competitividade do certame.

Conformidade legal e técnica:

4.18. Os fornecedores deverão comprovar que os bens ofertados atendem às regulamentações vigentes dos seguintes órgãos:

- a) INMETRO;
- b) DENATRAN/CONTRAN;
- c) Normas técnicas aplicáveis ao setor de transporte rodoviário e de implementos automotivos;

4.19. A empresa contratada será responsável pela plena conformidade dos veículos entregues, devendo substituir, sem ônus para a Administração Pública, no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, qualquer item que apresente falhas, defeitos de fabricação ou incompatibilidade com as especificações técnicas previstas.

Indicação de marcas ou modelos

4.20. Não haverá indicação de marca ou modelo no presente Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.21. Não haverá vedação de contratação de marca ou produto.

4.22. Eventuais referências técnicas presentes na descrição dos bens e equipamentos são utilizadas exclusivamente como parâmetro de desempenho, qualidade, compatibilidade e atendimento às necessidades do órgão demandante, conforme permitido pelo art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.23. Sempre que houver menção a especificações que possam ser associadas a determinado fabricante, estará implicitamente admitida a apresentação de produto equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.24. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.26. Ademais, os veículos estarão cobertos pela garantia legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, e garantia contratual dos fabricantes.

Garantia da Proposta

4.27. Será exigida a garantia da proposta de que trata o Art. 58, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1,00% do valor total estimado da contratação ou valor total dos itens que a empresa participar.

4.28. A garantia da proposta poderá ser prestada conforme § 4º do Art. 58, nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.29. Tal exigência busca evitar a recusa injustificada de assinar o contrato ou deixar de apresentar documentação pertinente, depois de regularmente convocado, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços e garantir que o licitante atue de modo sério, confiável e comprometido com o certame.

4.30. Como o sistema não permite o envio do comprovante de garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão providenciar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao arrematante que envie a garantia, juntamente com a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado.

4.31. A ausência de formalização da garantia, configurar-se-á a ausência de requisito de participação, acarretando na desclassificação da proposta e a exclusão da participação no certame.

4.32. A devolução da garantia seguirá os moldes do art. 58, §2º, da Lei 14.133/2021, ressalvando a escolha pela modalidade seguro-garantia.

4.33. A garantia de proposta comercial na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prestada em favor do órgão contratante, no presente caso, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão da administração pública direta, inscrito no CNPJ sob N.º **27.993.108/0001-89**.

4.34. A apólice do Seguro Garantia ou a Fiança Bancária, devem ter prazo de **validade MÍNIMA de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da abertura da proposta**, devendo estar acompanhada do **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**.

4.35. No caso de caução em dinheiro, deverá ser depositada em nome de **“PMM Deposito de Caução”, Conta Corrente N.º 19.795-5, Agência 0565-7, do Banco do Brasil S/A**.

4.36. O recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, é requisito de pré-habilitação, que é procedimento

anterior à fase de habilitação propriamente dita. Assim, devendo ser providenciado pelas licitantes que irão participar do processo licitatório, até o prazo limite para entrega de propostas comerciais.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.

5.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

5.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

5.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

5.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

5.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **90 (sessenta) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Compra ou instrumento equivalente, conforme necessidade desta secretaria, em remessa única.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. O pedido de prorrogação de prazo de entrega deverá apresentar as seguintes condições:

6.3.1. Ser solicitado até a data final inicialmente prevista para a entrega; e

6.3.2. Ser instruído com a justificativa e respectiva comprovação

6.4. O pedido instruído em condição diversa das previstas nas alíneas acima será indeferido de pronto.

6.5. A resposta ao pedido de prorrogação do prazo de entrega será comunicada pela Administração após a análise e dentro do período de **5 (cinco) dias úteis**.

6.6. Possuir todos os equipamentos normais de produção pertinentes ao modelo e demais equipamentos exigidos pelo conselho de trânsito e deverá ser entregue com toda documentação atualizada (DPVAT pago), registrado/licenciado e emplacado no Estado do Pará, perante os órgãos;

6.7. As taxas de emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT, fretes, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venha incidir no preço proposto deverão ser pagas pela compromissária fornecedora / contratada;

6.8. Os veículos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas propostas. A inobservância destas condições implicará recusa do item sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

Local de Entrega

6.9. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Hiléia, 380-478, bairro Amapá, Marabá/PA - CEP 68502-100, no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

6.10. Os bens deverão ser entregues dentro do horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura: das **08:00 às 16:00** horas.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 6.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 6.12. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.13. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 6.14. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.15. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.16. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.17. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.18. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.19. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **20 dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.20. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.21. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.22. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.23. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.24. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Da Assistência Técnica

- 6.25. O veículo fornecido deverá ter, no mínimo, uma empresa de assistência técnica autorizada em Marabá, no Estado do Pará, com vistas ao atendimento das manutenções preventivas de fábrica.
- 6.26. A compra inclui um plano de manutenção preventiva por parte da concessionária, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou a cada 10mil km, o que ocorrer primeiro, sendo a mão-de-obra gratuita na primeira e segunda revisão, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis,

dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, abaixo identificados: ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados

7.7.1. A gestão contratual será realizada pela **Sra. Jaila Morais Lima**, Chefe de Divisão, Matrícula Nº 65598 e na sua ausência pela **Sra. Bianca Teixeira Araújo**, Agente de Conservação, Matrícula Nº 65083, que representará a Secretaria Municipal de Agricultura, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.7.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo **Sr. Maria Luana Melo Sousa, Coordenadora I, Matrícula nº 65094**, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.7.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo **Sra. Tatiana Oliveira Menezes, Bióloga, Matrícula nº 28298**, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscalização Técnica

7.8. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);

7.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);

7.10. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);

7.11. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);

7.12. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);

7.13. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);

7.14. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);

7.15. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);

7.16. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e

7.17. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.18. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

7.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);

7.20. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);

7.21. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.(Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

7.22. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

7.23. Cabe ao fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,

7.24. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Gestor do Contrato

7.25. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.26. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

7.27. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);

7.28. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);

7.29. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);

7.30. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);

7.31. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VI);

7.32. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VII);

7.33. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

7.34. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

7.35. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. O contratado deverá comprovar que os caminhões ofertados são de fabricação nacional, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e nos requisitos da contratação, apresentando documentos como nota fiscal do fabricante, declaração de origem e, se aplicável, certificação do processo produtivo básico (PPB).
- 9.19. O contratado deverá assegurar que os veículos e implementos estejam em conformidade com as normas e certificações técnicas vigentes no país, como INMETRO, CONTRAN e normas ambientais relativas à emissão de poluentes.
- 9.20. O contratado compromete-se a entregar os veículos com todos os acessórios e implementos especificados no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente homologados pelos órgãos de trânsito competentes.
- 9.21. Será de responsabilidade do contratado garantir a procedência dos equipamentos e que os mesmos não são reconicionados ou remanufaturados, devendo ser entregues novos e de primeiro uso.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, da comunicação escrita do contratado) a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, da comunicação escrita do contratado, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **05/03/2026**.

10.26. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

- 10.27. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de consórcios.

VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação justifica-se pela natureza da contratação, que demanda fornecimento imediato, padronizado e uniforme dos bens (caminhões), exigindo a integral responsabilidade técnica, operacional e contratual de um único fornecedor. A participação de consórcios poderia gerar riscos à execução contratual, como indefinição de responsabilidades, dificuldades logísticas, e morosidade na entrega e no atendimento à garantia e assistência técnica. Conforme orientação do TCU (Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário), a vedação é admissível quando fundamentada em elementos técnicos que evidenciem riscos à eficiência da contratação.

11.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

PERMITIDA ou

VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação baseia-se no fato de que o objeto da contratação trata do fornecimento de bens duráveis (caminhões), cuja fabricação, comercialização e entrega envolvem responsabilidades técnicas, jurídicas e contratuais incompatíveis com a natureza jurídica e operacional das cooperativas. Conforme a Súmula 281 do TCU, a participação de cooperativas em licitações é vedada quando, pela natureza do objeto ou pela forma de execução, houver subordinação jurídica, pessoalidade, habitualidade e onerosidade — características incompatíveis com o fornecimento de bens industriais, que exigem atuação de empresas especializadas com capacidade técnico-operacional própria e individualmente responsabilizável.

11.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

PERMITIDA ou

VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de pessoa física é incompatível com a complexidade e a natureza do objeto licitado, o qual exige capital social mínimo, estrutura física, equipamentos, corpo técnico e capacidade operacional que apenas pessoas jurídicas devidamente constituídas podem oferecer. Conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, a vedação é permitida quando a execução contratual exige requisitos não atendíveis por pessoa física, como é o caso da aquisição de bens industriais com garantia, assistência técnica e suporte pós-venda.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.5. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Modo de disputa

11.6. Aberto e fechado.

Forma de fornecimento

11.7. O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

Crítérios de aceitabilidade da proposta

11.8. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado;

11.9. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados.

Exigências de Proposta

11.10. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado;

11.11. A proposta adequada indicada no item anterior, **DEVE** ser composta de:

11.11.1. Descrição completa do objeto ofertado, contendo marca, modelo, versão, fabricação nacional, especificações técnicas detalhadas e demais características conforme os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.11.2. Prazo de entrega dos bens, em conformidade com o item específico do Termo de Referência;

11.11.3. Indicação expressa de que os bens ofertados são novos, sem uso anterior, e com garantia mínima exigida no item correspondente;

11.11.4. Declaração do proponente de que assume integral responsabilidade pela substituição do bem, sem ônus para a Administração, caso apresente defeito, vício ou incompatibilidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**;

11.11.5. Valor unitário e total do item ofertado, com todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, frete, seguro, e demais despesas inclusos;

11.11.6. Indicação do CNPJ do fabricante, para verificação da nacionalidade do bem ofertado, conforme exigência constante no requisito de contratação;

11.11.7. Declaração de que o veículo possui assistência técnica autorizada em Marabá, no Estado do Pará, com vistas ao atendimento das manutenções preventivas de fábrica.

11.11.8. Prova de atendimento aos requisitos técnicos e legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 67 e 69, bem como às normas e regulamentos aplicáveis do CONTRAN e DENATRAN, às normas do INMETRO e às normas técnicas da ABNT relacionadas à fabricação, circulação, segurança veicular e transporte de produtos perigosos.

Exigências de habilitação

11.12. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.12.1. SICAF;

11.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.12.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMPEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>)

11.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.14. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 11.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.16. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.17. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.18. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.20. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.22. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica;

Habilitação jurídica

- 11.22.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.22.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.22.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.22.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.22.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

11.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.33. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Passivo+ Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.34. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

11.35. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

11.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

11.37. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

11.39. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação, qual seja a aquisição de veículos pesados, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

11.40. A comprovação deverá demonstrar o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado ou ao item pertinente, considerando o critério de julgamento por item, com execução mínima de 1% (um por cento) dos quantitativos relativos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

11.41. Para fins de atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica do objeto:

11.41.1. Fornecimento de veículos automotores pesados (caminhões);

11.41.2. Fornecimento de implementos rodoviários, tais como prancha, guincho, tanque abastecedor ou similares.

11.42. Os atestados apresentados deverão comprovar, no mínimo, as seguintes características:

11.42.1. Fornecimento de veículos automotores pesados, novos ou seminovos;

11.42.2. Fornecimento de implementos rodoviários, tais como prancha, guincho, tanque ou equipamentos equivalentes;

11.43. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente:

11.43.1. Identificação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);

11.43.2. Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações;

11.43.3. Descrição detalhada do objeto contratado;

11.43.4. prazo de fornecimento/entrega;

11.43.5. Declaração expressa de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória.

11.44. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica,

podendo estes ser somados, ainda que referentes a contratos executados de forma concomitante.

- 11.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- 11.46. A Administração poderá diligenciar para verificar a veracidade das informações prestadas, podendo a licitante ser instada a apresentar documentos complementares, tais como:
- 11.46.1. Cópia do contrato que deu origem ao atestado;
 - 11.46.2. Endereço atual da contratante;
 - 11.46.3. Local de execução do objeto;
 - 11.46.4. Outros documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados.
- 11.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 11.48. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 11.49. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.629.470,00 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos e setenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1.
- 12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do **erário municipal**, devidamente consignados no Orçamento Geral do Município
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

121501.20 451 0013 1.083 Ampliação da Infraestrutura e Serviços de Apoio à Produção

Elementos de Despesa:

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Subelemento:

4.4.90.52.52 Veículos de tração mecânica

- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Considerando que os Estudos Preliminares serão anexos dos Termos de referência, recomenda-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (regulamenta acesso à informação), quando a possibilidade de divulgação. Caso não seja possível devido a sua classificação, conforme a referida lei, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Outra hipótese seria a de orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Não há a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Há a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá-PA, 11 de maio de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Jaila Morais Lima

Gestora do contrato

Documento Assinado Eletronicamente

Bianca Teixeira Araujo

Suplente do contrato

Documento Assinado Eletronicamente

Maria Luana Melo Sousa

Fiscal Administrativo

Documento Assinado Eletronicamente

Tatiana Oliveira Menezes

Fiscal Técnico

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento Assinado Eletronicamente

Norberto Ferreira Cardoso Júnior

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 5945/2025-GP

Documento Assinado Eletronicamente

Marcene Walvenarque Nunes Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Portaria nº 1712/2026-GP

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	050505212.001253/2025-50
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:	90050/2026/CPL/DGLC/PMM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, TIPO CAMINHÃO PRANCHA GUINCHO CARREGA TUDO E CAMINHÃO TANQUE ABASTECEDOR DE COMBUSTÍVEL.
SOLICITANTE:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
UASG:	931166

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no site do COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão às últimas.

ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CAMINHÃO PRANCHA GUINCHO CARREGA TUDO: caminhão novo; fabricação nacional; de 3 (três) eixos; tração 6x4; movido a óleo diesel (S-10); Capacidade Técnica (Total) de no mínimo de 27 (vinte e sete) toneladas; motor de potência líquida mínima de 260 (duzentos e sessenta) cv; cabine confeccionada em chapa de aço; com ar condicionado; com 11 (onze) rodas de aço de 22,5 por 7,5 polegadas; com 11 (onze) pneus radiais sem câmeras de ar modelo 275/80R22,5; com pneus de banda de rodagem, sendo no eixo dianteiros pneus do tipo direcional e na traseira nos eixos de trações com pneus do tipo tração misto (asfalto e estrada de chão); sistema elétrico de 24 volts, com alternador de no mínimo 110 (cento e dez) amperes e 2 (duas) baterias de 12 volts no mínimo 135Ah; motor de arranque; tacógrafo digital; tela de proteção de radiador; com caixa de marcha tipo acionamento manual de no mínimo 9 (nove) marcha à frente e 1 (uma) marcha à ré; suspensão dianteira e traseira de feixe de molas; com amortecedores hidráulicos dianteiros e				

	CAMINHÃO TANQUE ABASTECEDOR ITENS DE COMBUSTÍVEL; 0 Km fabricação	DE EXEMPLO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS			
2	<p>nacional; de 2 (dois) eixos; tração 4x2; movido a óleo diesel (S-10); Capacidade Técnica (Total) de no mínimo de 14 (quatorze) toneladas; motor de potência líquida mínima de 205 (duzentos e cinco) cv; cabine confeccionada em chapa de aço; com ar condicionado; com 7 (sete) rodas de aço de 22,5 por 7,5 polegadas; com 7 (sete) pneus radiais sem câmeras de ar modelo 275/80R22,5; com pneus de banda de rodagem, sendo no eixo dianteiros pneus do tipo direcional e na traseira nos eixos de trações com pneus do tipo tração misto (asfalto e estrada de chão); sistema elétrico de 24 volts, com alternador de no mínimo 110 (cento e dez) amperes e 2 (duas) baterias de 12 volts no mínimo 135Ah; com motor de arranque; tacógrafo digital; tela de proteção de radiador; com caixa de marcha sincronizada tipo manual de no mínimo 6 (seis) marcha à frente e 1 (uma) marcha à ré; suspensão dianteira e traseira de feixe de molas; com amortecedores hidráulicos dianteiros e traseiros, tanque de combustível de plástico ou alumínio com capacidade mínima de 275 litros; tanque do ARLA 32 de plástico de no mínimo 25 (vinte cinco) litros, escapamento horizontal; com chassi; sistema de som com rádio AM/FM, antena e entrada USB para pen drive; para sol do lado direito e esquerdo; freios com acionamento a ar; freio motor; direção hidráulica ou elétrica; cintos de segurança; limpadores de para-brisa, espelhos retrovisores; faróis; luz de freio; para-choques dianteiro e traseiro com faixa refletiva; para-lamas dianteiros e traseiros com lameiras de borrachas, buzina, pisca pisca e pisca alerta; kit luz e sinalizador sonoro de ré; tacógrafo digital; banco do motorista a ar (pneumática); chave de rodas; macaco hidráulico; extintor de combate a incêndio; sistema antitravamento das rodas com ABS e EBD;</p> <p>IMPLEMENTO TANQUE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (EQUIPAMENTO PARA O CAMINHÃO 4X2); carrocerias ou implemento novo; do tipo tanque de transporte de combustível; devendo o tanque ter certificado e regulamentação do INMETRO; com 2 (dois) compartimentos; com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros cada compartimento, totalizando 10.000 (dez mil) litros, para transporte de diesel comum e diesel S-10; tomada de força com sistema de acionamento</p>	Unid.	1	R\$ 695.720,00	R\$ 695.720,00

ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS					
	eletropneumático e controle no painel do caminhão; com faixas laterais e traseira do implemento (homologada pelo Detran); protetor lateral com no mínimo duas barras para evitar acidente com motocicletas ou bicicletas, com caixa de ferramenta, com para choque traseiro (homologada pelo Detran); com para lamas de ferro e apara barros na traseira; equipado com 2 (duas) bombas de abastecimento para diesel comum e diesel S-10; com 2 (dois) medidores de vazão de combustível; com duas mangueiras individuais de 3/4 polegadas de diâmetro e 10 (dez) metros de comprimento, montadas em 2 (dois) carretéis retrateis automáticos (recolhe as mangueiras de abastecimento de diesel comum, diesel S-10); com 2 (dois) bicos abastecedores construído em aço inox, com gatilho automático e ponteira de diâmetro de 1/2 polegada; O caminhão e o implemento deve estar devidamente sinalizado com placas e rótulos que identifiquem o tipo de produto perigoso transportado e os riscos associados, seguindo as normas da ABNT NBR 7500; o implemento terá que funcionar em perfeitas condições para a atividade proposta.				
TOTAL					R\$ 1.629.470,00

Valor total estimado é de **R\$ 1.629.470,00 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta reais)** para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante - Secretária Municipal de Administração - SEMAD, e juntadas aos autos do processo licitatório.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretária Municipal de Administração - SEMAD

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, TIPO CAMINHÃO PRANCHA GUINCHO CARREGA TUDO E CAMINHÃO TANQUE ABASTECEDOR DE COMBUSTÍVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.108/0001-89, com endereço na Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo- Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68.509-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário, Senhor Noberto Ferreira Cardoso Junior, nomeado pela Portaria nº 5945/2025 - GP, de 01 de janeiro de 2026, publicada no FAMEP em 06 de janeiro de 2026, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050505212.001253/2025-50 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90050/2026/CPL/DGLC/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, TIPO CAMINHÃO PRANCHA GUINCHO CARREGA TUDO E CAMINHÃO TANQUE ABASTECEDOR DE COMBUSTÍVEL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal (is) de Contrato.
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. **O valor total da contratação é de R\$...... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05/03/2026**.

7.2.1. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado

no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.23. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;

- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;
- 11.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:
- 11.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
- 11.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;
- 11.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;
- 11.6.6. Para a infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;
- 11.6.7. Para as infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;
- 11.6.8. Para a infração descrita no item 11.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da

licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congêneres.

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

11.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

11.21. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do **erário municipal**, devidamente consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

121501.20 451 0013 1.083 Ampliação da Infraestrutura e Serviços de Apoio à Produção

Elementos de Despesa:

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Subelemento:

4.4.90.52.52 Veículos de tração mecânica

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marabá/PA, 25 de março de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV

ANEXO IV - MODELOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

Que no ano - calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____, de _____ de 202__.

[Nome e assinatura do
responsável pela empresa]

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Empresa	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone Celular	
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome	
CPF	
Endereço	
E-mail	
Telefone Celular	

Declaro sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas para as finalidades da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal N.º 441, de 2 de maio de 2024, e demais legislações pertinentes, são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante a Receita Federal e Prefeitura Municipal de Marabá sempre que houver alteração de dados cadastrais e meios de contato.

Declaro ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante a Prefeitura Municipal de Marabá serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico (e-mail) acima informado.

É considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art. 299, do Código Penal).

_____/_____/_____, ____/____/_____
Cidade/UF Data (dia, mês, ano)

Assinatura do Declarante

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505212.001253/2025-50

SEI nº 1923416